

LEI MUNICIPAL Nº 1514/17, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Cria o Cargo de Assessor e Consultor Contábil na estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Floriano Peixoto/RS, de provimento em comissão, na forma que especifica, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de Assessor e Consultor Contábil na estrutura de pessoal da Câmara Municipal, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 1º - O cargo poderá exigir a prestação dos serviços à noite, e ainda aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - As especificações das funções do cargo de que trata o “caput” deste artigo são as que constam do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - O cargo deverá ser preenchido por Bacharel em Ciências Contábeis, com registro válido e regular junto ao órgão representativo da classe.

Art. 3º - O padrão de vencimento correspondente ao cargo em comissão criado no artigo 1º desta Lei será o fixado em R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dois dias do mês de março de dois mil e dezessete.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 02.03.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,
Secretário.

ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSESSOR E CONSULTOR CONTÁBIL.

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, especificamente ao que tange à Câmara Municipal de Vereadores.

b) **Descrição Analítica:** a) o preparo da Folha de Pagamento; b) a movimentação Financeira dos recursos da Câmara; c) Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas de Contabilidade Pública, Financeira, Orçamentária; d) Assessoria e Consultoria no acompanhamento e execução orçamentária, e) Assessoria e Consultoria na elaboração e acompanhamento das Diretrizes Orçamentárias; f) Assessoria e Consultoria na elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual; g) Assessoria e Consultoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar e outros; h) Assessoria e Consultoria na verificação dos relatórios de Gestão Fiscal e PAD-SIAPC, MODELO 14 e MCI; i) Assessoria e Consultoria no encerramento do exercício financeiro, na elaboração da Prestação de Contas Anual do Poder Legislativo; j) Assessoria e Consultoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes à área contábil, financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal; k) Ainda como complemento do objeto; l) executar outras atividades que lhe forem estabelecidas em ato próprio da Mesa da Câmara.